



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 18 de julho de 2019.

COMUNICAÇÃO Nº 231/2019 – TJD/RJ

DECISÃO DA “3ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Fabio Lira da Silva, presentes os Auditores Dr. Wagner V. Dantas, Dr. Leonardo Antunes F. da Silva, Dr. Fabio Dantas, Leonardo Rangel de C. Lemos e o Procurador Dr. José Guilherme S. Pereira, ausência justificada do Auditor Dr. Gustavo R. Furquim, reuniu-se às 18h16min do dia 17 de julho de 2019, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 3ª Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior.

2) Processo: nº 195/2019

Denunciado: Lucas da Cunha Carmo (Atleta do Sampaio Correa FE)

Tipificação: Art. 250 § 1º I do CBJD.

Jogo: América FC x Sampaio Correa FE

Categoria: Série B1 - Profissional

Data jogo: 13/06/2019

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid

Auditor Relator: Dr. Leonardo Antunes F. da Silva

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida, quanto à imputação do art. 250 § 1º I do CBJD.

3) Processo: nº 196/2019

1º) Denunciado: Weverton Matheus Gregório de Lima (Atleta do São Gonçalo EC)

Tipificação: Art. 254 § 1º II do CBJD



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

2º) Denunciado: Daniel Dias de Oliveira (Atleta do Olaria AC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Jogo: Olaria AC x São Gonçalo EC

Categoria: Série B1 – Sub 20

Data jogo: 15/06/2019

Representante do denunciado: Dra. Anália Chagas (Olaria AC) e Dr. Marcelo Marmelo (São Gonçalo EC)

Auditor Relator: Dr. Wagner V. Dantas

Juntada procuração do São Gonçalo EC

Resultado: Por maioria de votos, suspenso o 1º denunciado em 01 (uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 254 § 1º II do CBJD. Voto vencido do Dr. Leonardo Rangel que absolvía o denunciado, quanto à imputação do art. 254 § 1º II do CBJD.

Por maioria de votos, suspenso o 2º denunciado em 02 (duas) partidas, quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 254 do CBJD. Voto vencido do Dr. Leonardo Rangel que aplicava pena de 1 (uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 254 do CBJD.

4) Processo: nº 197/2019

1º) Denunciado: Marcelo Augusto Monteiro Gonçalves (Atleta do Mageense FC)

Tipificação: Art. 254 § 1º II do CBJD

2º) Denunciado: Walerson Souza da Silva (Atleta do Mageense FC)

Tipificação: Art. 254-A § 1º I do CBJD

3º) Denunciado: Matheus Pereira Feijó (Atleta do CIG 7 de Abril)

Tipificação: Art. 254-A § 1º I do CBJD

Jogo: CIG 7 de Abril x Mageense FC

Categoria: Série B2 – Sub 20

Data jogo: 22/06/2019

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor Relator: Dr. Fabio D. Soares

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 01 (uma) partida, quanto à imputação do art. 254 § 1º II do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 04(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A § 1º I do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado em 04(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A § 1º I do CBJD.

5) Processo: nº 198/2019

1º) Denunciado: João Pedro de Carvalho Nascimento (Atleta do Artsul FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD.

2º) Denunciado: Pedro Henrique Pereira Barbosa (Atleta do Angra dos Reis EC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD.

Jogo: Angra dos Reis EC x Artsul FC

Categoria: Série B1 – Sub 20

Data jogo: 22/06/2019

Representante legal dos denunciados: Dr. Mauro Chidid

Auditor Relator: Dr. Leonardo Rangel de C. Lemos

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o 1º denunciado, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o 2º denunciado, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.

6) Processo: nº 199/2019

1º) Denunciado: Samuel Marcos de Jesus de Souza Lopes (Atleta do Duque de Caxias FC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD.

2º) Denunciado: Guilherme da Silva Ramos (Atleta do Duque de Caxias FC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD.

Jogo: Duque de Caxias FC x EC Rio São Paulo

Categoria: Série B1 – Sub 15

Data jogo: 23/06/2019

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor Relator: Dr. Wagner V. Dantas



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 04(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.
Por maioria de votos, suspenso o 2º denunciado em 02(duas) partidas, quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 258 do CBJD. Voto vencido do Dr. Leonardo Rangel que aplicava pena de 04(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.

7 Processo: nº 200/2019

Denunciado: Guilherme Botelho Andrade Picanço (Atleta do Friburguense AC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD.

Jogo: CA Barra da Tijuca x Friburguense AC

Categoria: Série B1 – Sub 20

Data jogo: 24/06/2019

Representante legal dos denunciados: Dr. Pedro Henrique Moreira

Auditor Relator: Dr. Fabio D. Soares

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 02(duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

Requerido pela defesa do denunciado a lavratura de acórdão.

8) Processo: nº 201/2019

1º) Denunciado: Fernando A. Santos da Silva (Técnico do Mageense FC)

Tipificação: Art. 258 § 2º II e 258-B do CBJD.

2º) Denunciado: Paulo Fernando Soares Gonçalves (Atleta do Mageense FC)

Tipificação: Art. 250 § 1º I do CBJD.

Jogo: Sampaio Correa FE x Mageense FC

Categoria: Copa Rio - Profissional

Data jogo: 26/06/2019

Representante legal dos denunciados: Usente

Auditor Relator: Dr. Leonardo Antunes F. da Silva

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 02(duas) partidas, quanto à imputação do art. 258 § 2º II do CBJD e suspenso em 02(duas) partidas, quanto à imputação do art. 258-B do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 01(uma) partida, quanto à imputação do art. 250 § 1º I do CBJD.

9) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

10) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

11) O Procurador se manifestou em todos os processos.

12) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

13) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

14) Sem mais, foi encerrada a sessão às 19h30min.

Rio de Janeiro, 18 de maio de 2019.

Fabio Lira
Presidente da Comissão

Rosangela R. Silva
Secretária Adjunta